

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 007/2025

IDENTIFICAÇÃO			
UNIDADE GESTORA	Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor		
SETOR REQUISITANTE	Gerência de Administração e Recursos Humanos		
RESPONSÁVEL(IS)	Josiely Sacht Damascena		
DATA DE ELABORAÇÃO	24/01/2025	VERSÃO	01

1 - OBJETO

1.1. Contratação de inscrições para o **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, na modalidade presencial, previsto para ocorrer entre os dias **17 a 20 de março de 2025**, em Foz do Iguaçu-PR.

1.1.2. É parte integrante deste Termo de Referência o Anexo I, que trata das exigências de habilitação.

1.2. Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO			
Itens	Unidade	Especificação	Quant.
01	Inscrição	Inscrição para o 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	06 inscritos

1.3. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, devem-se observar os critérios inscritos no art. 47 e seu § 1º da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretense objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

1.3.3. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrições no evento, não se aplicando o parcelamento.

1.3.4. Desta forma, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, pois não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação** com empresas distintas.

1.4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

1.4.1. Conforme preconiza a Lei 14.133/2021, a contratada deverá possuir notória especialização.

1.4.1.1. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

1.4.2. Realização do evento na modalidade presencial.

1.4.3. Presença de especialistas da área de licitações e contratos administrativos, para expor e debater os desafios e oportunidades da Lei nº 14.133/2021, dentre outras temáticas, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.

1.4.4. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 4 (quatro) dias de duração.

1.4.5. Material de apoio em formato impresso e/ou digital.

1.4.6. Certificação com descrição do conteúdo programático.

1.4.7. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

1.4.8. A subcontratação não será admitida nesta demanda.

1.4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

1.4.10. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A capacitação contínua dos gestores e servidores que atuam na área de contratações governamentais é essencial para aprimorar a qualidade dos processos administrativos, abrangendo as etapas de planejamento, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização de contratos.

2.2. Considerando a recente implementação da **Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, é imprescindível promover capacitações que garantam a atualização e o nivelamento de conhecimentos dos gestores e servidores, como parte de uma estratégia para assegurar a eficiência e eficácia das atividades institucionais.

2.3. Em um cenário de transformação e adaptação às novas exigências legais e tecnológicas, a capacitação contínua desempenha um papel essencial para que todos os setores envolvidos estejam plenamente aptos a conduzir processos de contratação com competência e conformidade às melhores práticas.

2.4. A evolução legislativa, aliada ao surgimento de novas práticas administrativas e inovações tecnológicas, impacta diretamente as contratações públicas, demandando uma atualização contínua dos profissionais para assegurar a conformidade e a excelência nas aquisições.

2.5. O **Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação** é uma oportunidade única que combina enriquecimento teórico e prático com um ambiente de networking e imersão em temas relevantes, fortalecendo as competências dos participantes e contribuindo para o aprimoramento da gestão das contratações governamentais.

2.6. Ademais, as reformas nas leis de compras públicas muitas vezes visam melhorar a eficiência dos processos e reduzir os custos para o governo. Isso pode ser alcançado através da padronização de procedimentos, da consolidação de compras para obter economias de escala e da promoção da concorrência entre fornecedores para garantir os melhores preços.

2.7. A Lei nº 14.133/2021 visa modernizar e aprimorar o sistema de contratações públicas, tornando-o mais eficiente, transparente e alinhado às melhores práticas internacionais e trouxe diversas inovações e atualizações importantes na área de compras públicas. Algumas das principais mudanças e inovações trazidas por essa lei incluem:

- a) Modalidades de licitação: A nova lei introduz novas modalidades de licitação, como o diálogo competitivo e o pregão, traz atualizações nas modalidades já existentes, como o leilão e o concurso;
- b) Processo de contratação: Define regras mais claras e específicas para o processo de contratação, estabelecendo etapas e procedimentos mais detalhados, desde o planejamento até a execução do contrato;
- c) Fomento à competitividade: Visa aumentar a competitividade nas licitações públicas, promovendo a participação de um maior número de empresas e buscando melhores propostas e condições para a administração pública;
- d) Inovações tecnológicas: Estimula o uso de tecnologias digitais e eletrônicas nos processos licitatórios, como a utilização de plataformas eletrônicas para a realização de pregões e a digitalização de documentos;
- e) Simplificação e desburocratização: Busca simplificar e desburocratizar os procedimentos licitatórios, reduzindo prazos e exigências desnecessárias, sem comprometer a transparência e a eficiência do processo;
- f) Transparência e controle: Reforça a importância da transparência e do controle social nos processos de contratação pública, garantindo o acesso à informação e a possibilidade de fiscalização por parte da sociedade.

2.8. Nesse contexto, é essencial que os gestores e servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas e procedimentos relacionados à **Lei nº 14.133/2021**, desenvolvendo habilidades críticas como análise de riscos, negociação e resolução de conflitos, assegurando maior segurança e eficiência nos processos licitatórios.

2.9. Por fim, a capacitação adequada dos servidores proporciona diversos benefícios, tais como:

- a) Melhoria da eficiência e eficácia: servidores capacitados têm maior habilidade para realizar o planejamento, fiscalização e gestão das contratações públicas de forma eficiente, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e em conformidade com a legislação;
- b) Redução de erros e irregularidades: com o conhecimento adequado das normas e procedimentos, os servidores têm maior capacidade de identificar e corrigir possíveis erros ou irregularidades nos contratos públicos, minimizando riscos de prejuízos ou problemas legais para a Administração;
- c) Maior transparência e controle: a capacitação dos servidores contribui para aumentar a transparência e o controle sobre

os processos de contratação pública, permitindo uma gestão mais transparente e passível de auditoria por parte dos órgãos de controle externo e da sociedade em geral;

d) Alinhamento com as boas práticas: a capacitação possibilita que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas e as novas exigências da legislação, garantindo que a Administração esteja em conformidade com as normas e padrões mais recentes na área de contratações públicas.

2.10. Da razão de escolha da contratada:

2.10.1. Tão importante quanto capacitar os servidores é a escolha do profissional ou da empresa que ministrará o conteúdo, posto que a expertise na área técnica específica se configura em um relevante diferencial para o mais completo aproveitamento dos temas estudados.

2.10.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos), em seu art. 6º, inciso XVIII, conceitua quais são as espécies de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a)** estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c)** assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d)** fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g)** restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h)** controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

2.11. Já o art. 74 da sobredita norma, aborda as situações de “Inexigibilidade de Licitação”, vejamos, precisamente, o inciso III e § 3º, que trata dos serviços técnicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a)** estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b)** pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c)** assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.12. Não se pode falar aqui em situação de competição, pois inexistente a possibilidade de comparação objetiva de propostas, já que a própria natureza da prestação do serviço, nesses casos, por ser heterogênea e não possibilitar o intercâmbio entre serviços, impede, de plano, a comparação entre possíveis propostas, bem no espírito do raciocínio defendido por Celso Antônio Bandeira de Mello, ao afirmar que “não se licitam coisas desiguais”¹.

2.13. Nesse sentido, é possível depreender que o legislador, em hipóteses assim, ao verificar que a regra da licitação por menor preço e seu consequente dever de licitar poderiam trazer limitações e prejuízos ao serviço prestado, buscou priorizar a contratação efetivamente mais vantajosa, ou seja, aquela que reunisse maior possibilidade de alcançar, de maneira eficiente e eficaz, os objetivos do serviço técnico contratado. Deixou firmada, para tanto, a previsão legal de que a inexigibilidade da licitação, nesses casos, decorre da impossibilidade de se efetivar a competição entre propostas, resultando rigorosamente da observação de dois requisitos complementares com relação ao serviço que se pretende contratar: ser caracterizado como singular e ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

2.14. Neste sentido, recorremos ao Ministro do Egrégio Tribunal de Contas da União, Ilustre Sr. Adhemar Paladini Ghisi, em decisão ao processo nº 000.830/1998-4², ao afirmar que:

Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. (...) **6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame (...).** TCU – Processo nº 000.830/98-4 / Decisão nº 439/1998 – Plenário / Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi / Data da

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17ª, ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

² Processo TCU nº 000.830/1998-4 [Pesquisa textual | Tribunal de Contas da União \(tcu.gov.br\)](#)

Sessão 15/07/1998 / Data do DOU 23/07/1998.

2.15. O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP LTDA, atua há mais 12 anos na área de cursos e capacitação para servidores públicos. Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações. Dentre os parceiros, podemos citar alguns nomes como: Paulo Teixeira (Consultor em Licitações e Contratos Administrativos); Lindineide Cardoso (Especialista em Licitações e Contratos); Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo); Benjamin Zymler (Ministro do Tribunal de Contas da União); Christianne Stroppa (Doutora e Mestre em Direito Administrativo).

2.16. Destaca-se, também, que a respectiva empresa já prestou serviços para diversos órgãos e entidades públicos.

2.17. Por fim, menciona-se a importância da participação dos servidores desta Autarquia no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, para fins de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme preconiza o art. 6º, XVIII, “f”, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas de governança das contratações e dos órgãos de controle.

3.2. O 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação contará com:

3.3. Carga horária de 26 horas (04 dias de evento);

3.4. Livro “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”, Apostila impressa ou digital, com conteúdo exclusivo do evento; certificado das Oficinas e Certificado do Evento.

3.5. Coffee break.

3.6. O 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação acontecerá em Foz do Iguaçu - Paraná, entre os dias **17 e 20 de março de 2025**.

3.7. Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Da Programação:

Dia 1 (17/03/25) – Segunda-Feira:

15h00 às 19h:30: Credenciamento
19h30: Abertura do Salão
20h00: Palestra de Abertura – Por que ainda fazemos pregão?

Dia 2 (18/03/25) – Terça-Feira

08h10 às 08h40: Palestra - Inteligência artificial nas licitações: o fim do Pregoeiro?
08h40 às 09h20: Palestra Contratações sustentáveis: o que falta aprimorar?
09h20 às 10h00: O “apregoar eletrônico” e seus problemas dialógicos
10h30 às 12h30: Oficinas
14h00 às 16h00: Continuação das oficinas
16h30 às 17h00: Palestra - Plataformas privadas de licitação eletrônica: impactos do Acórdão TCU nº 1.507/2024
17h00 às 17h30: Palestra - Para além da publicidade: o regime de transparência nas licitações (LAI + NLL)
17h30 às 18h00: A habilitação na NLL e o “jogo da mentira”

Dia 3 (19/03/25) – Quarta-Feira

08h10 às 08h40: Palestra - Compras compartilhadas: economia, eficiência e sustentabilidade
08h40 às 09h20: Palestra - A defesa do agente público pela assessoria jurídica: o regime do art. 10 da NLL
09h20 às 10h00: Licitações e LGPD: o mito do tarjamento e a disponibilidade dos documentos pessoais
10h30 às 12h30: Oficinas
14h00 às 16h00: Continuação das Oficinas
16h30 às 18h00: TALK SHOW

Dia 4 (20/03/25) – Quinta-Feira

08h10 às 08h40: Palestra - Regulamentação orgânica e segregação de funções: em busca de um ambiente de segurança decisória
08h40 às 09h10: Palestra - Regime sancionatório das licitações: quais são as atribuições e responsabilidades do Pregoeiro e do Agente de Contratação
09h10 às 10h00: QUESTIONS SHOW - Habilitação na Lei nº 14.133/2021: polêmicas e boas práticas
10h30 às 12h30: Oficinas
14h00 às 16h00: Continuação das Oficinas
16h30 às 17h30: Palestra - O Tribunal de Contas sempre à espreita?
17h30 às 18h00: ENCERRAMENTO OFICIAL

7.9. Das Oficinas

1. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL
2. Capacitação e Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio de acordo com a NLL
3. Condutas infracionais do art. 155 da NLL: Como fazer a adequada instrução do processo sancionatório
4. Contratações diretas na NLL: Entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021)
5. Controle interno na NLL: Estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica
6. Credenciamento: Da regulamentação à operacionalização
7. Elaboração de editais no pregão: Responsabilidade, análise e boas práticas
8. Fase preparatória na NLL: Compreendendo os artefatos de planejamento (DFD, ETP e TR)
9. Fraudes e conluios nas licitações: Como prevenir, detectar e quais providências adotar
10. Gestão de riscos no pregão: Abordagem prática sobre “mapa”, “matriz” e “análise de riscos”
11. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL

12. Papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021
13. Pesquisa de preços na NLL: Cuidados e boas práticas
14. Pregão eletrônico da IN nº 73/2022: Aprendendo na prática
15. Pregoeiro e Agente de Contratação “blindados”: Responsabilização diante da NLL e da LINDB
16. Pré-qualificação na prática
17. Regime contratual na Lei nº 14.133/2021
18. Sistema de Registro de Preços na NLL: Potencialidades e boas práticas

7.10. Dos Palestrantes:

1. Vlândia Pompeu - Mestra em Direito e Políticas Públicas

Currículo: Doutoranda em Direito Constitucional pelo Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB (2015). Mestre em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha - 2015). Pós graduada em Direito Público pela Universidade de Brasília - UNB (2010). Pós graduada em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2005). Pós graduada em Altos Estudos de Defesa pela Escola Superior de Guerra - ESG (2020). Cursando MBA em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011). Estudou Noções do Direito Europeu na Università di Roma Tor Vergata (Itália - 2012). Estudou Leadership and Innovation in Contexts of Change na Harvard Kennedy School. É mentora na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na associação Womem in Law Mentoring (WLM). Leciona Direito Administrativo em cursos de graduação e pós-graduação. Assina a coluna Direito&Administrativo no Portal Migalhas. Associada do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Associada Benemérita da Rede Governança Brasil (RGB). Idealizadora e CoFundadora do Instituto Empoderar. É Procuradora da Fazenda Nacional desde 2006. Ex- Procuradora do Estado do Pará. Ex-Corregedora da Agência Nacional de Aviação Civil. Ex-Corregedora-Geral da Advocacia da União. Ex-Advogada-Geral da União Adjunta. Atual Assessora Especial do Advogado-Geral da União.

2. Joel Niebuhr - Doutor em Direito Administrativo

Currículo: Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

3. Marcos Nóbrega - Conselheiro Substituto do TC de Pernambuco

Currículo: Pós-Doutor pela Harvard Law School; Harvard Kennedy School of Government – Harvard University; Universidade de Direito de Lisboa; Singapore Management University e pela Massachusetts Institute of Technology. Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Professor de Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Professor Visitante na Singapore Management University, na Massachusetts Institute of Technology e no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China.

4. Tatiana Camarão - Mestra em Direito Administrativo

Currículo: Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos:

aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

5. Priscilla Vieira - Especialista em Licitações e Contratos Públicos

Currículo: Advogada especializada em Licitações e Contratos Públicos. Experiência em docência em Direito e Processo Civil. MBA em Direito e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Pós-Graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica- PUC de Minas Gerais. Pregoeira. Possui ampla experiência em Licitações e Contratos Públicos. 13 anos como Chefe-Coordenadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA. Em 2019 foi Chefe do Setor de Licitações da Secretaria Estadual de Obras Públicas do Estado do Pará. Foi membra da Comissão de Uniformização de Minutas de editais das Secretarias Estaduais pela Procuradoria Geral do Estado do Pará. Ministra cursos na área de Licitações. É Mentora e Consultora de Empresas na área de Licitações e Contratos Públicos.

6. Rodrigo Pironti - Doutor e Mestre em Direito Econômico

Currículo: Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/ Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA.

7. Ronny Charles - Advogado da União

Currículo: Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFP. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações e Públicas com (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações e 10ª Ed.); Licitação e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

8. Antônio Anastasia - Ministro do Tribunal de Contas da União

Currículo: Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022). Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989). Presidente da Fundação João Pinheiro (1991). Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais. Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001). Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais. Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).

9. Evaldo Ramos - Auditor Federal de Controle Externo no TCU

Currículo: Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de

Contas da União.

10. Viviane Mafissoni - Especialista em Direito Público

Currículo: Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membro da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

11. Rafael Sérgio de Oliveira - Especialista em Direito Público

Currículo: É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

12. Simone Zanotello - Doutora em Direito Administrativo

Currículo: Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.

13. Abimael Torcate - Professor, Palestrante e Analista Administrativo

Currículo: Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/ EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

14. Paulo Alves - Servidor do Superior Tribunal de Justiça

Currículo: Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós- Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto

ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

15. Nádia Dall Agnol - Especialista em Direito Administrativo e Municipal

Currículo: Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS.

16. Michelle Marry - Advogada da União

Currículo: Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/ AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

17. Danilo Almeida - Procurador do Estado de Pernambuco

Currículo: Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/ PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

18. Paulo Teixeira - Consultor em Licitações e Contratos Administrativos

Currículo: Advogado, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos, Professor em Cursos sobre diversos temas ligados

a licitações junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e SRP Week, Articulista das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos, da Editora Negócios Públicos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos, CoAutor do Livro 101 Dicas Sobre o Pregão, da Editora Negócios Públicos. Possui 15 anos de experiência em compras governamentais tendo atuado na última década como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Cia. de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul. Sua atuação na área de compras públicas lhe rendeu reconhecimento nacional durante sua participação no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/ PR, onde lhe foi conferido o Prêmio de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e, também, o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

19. Ronaldo Corrêa - Especialista em Compras Públicas

Currículo: Servidor público federal, atua na área de licitações e contratos há mais de quinze anos e já ocupou funções técnicas e gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Graduado em Logística e pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, é articulista sobre licitações e contratos e atua como docente em programas de pósgraduação e em cursos de capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas em geral. É moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010 e membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP.

20. Ministro Benjamin Zymler - Ministro do Tribunal de Contas da União

Currículo: Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica.

21. Dawison Barcelos - Membro da Consultoria Jurídica do TCU

Currículo: Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”. Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito. Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais. Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo. Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

22. Raquel Carvalho - Mestra em Direito Administrativo

Currículo: Procuradora do Estado de Minas Gerais; Professora de Direito Administrativo; Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

23. Alessandro Macedo - Auditor de Controle Externo do TCM/BA

Currículo: Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/ BA - Auditor de Controle Externo. Ex chefe da assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do TCM/BA. Mestre em Administração Pública. Pós-graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Licenciado em Letras

Vernáculos. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa e do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Professor de Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL, dos Cursos de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas e em Licitações e Contratos da Fundacem/Faculdade Cairu, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho - Aracaju/Sergipe, da Pós graduação de Direito Administrativo do CEJAS. Professor dos Cursos PREMIUM, coordenado pelo Professor Ronny Charles. Mais de 200 cursos ministrados sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito dos municípios e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Bahia. Instrutor das Escolas de Contas do TCMBA, TCEBA, TCEAL e da Universidade Corporativa do Governo do Estado da Bahia e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP. Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Coautor do Livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Estudos em homenagem ao professor Ronny Charles Lopes de Torres”. Editora JusPodivm. 2024.

24. Felipe Boselli - Doutor em Direito do Estado

Currículo: Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

Local: Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR, 85853-000.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. Ações de Sustentabilidade de responsabilidade da contratada.

Os serviços prestados pela Contratada, decorrentes do fornecimento do objeto, deverão sempre se pautar no uso racional de recursos e materiais, de forma a prevenir desperdícios e geração excessiva de resíduos.

Os preceitos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública, serão observados pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause:

- I - o menor impacto possível sobre recursos naturais;
- II - maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- III - maior geração de empregos;
- IV - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- V - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.1.2. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

4.2. Da subcontratação:

4.2.1. Vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

4.3. Da garantia da execução:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do evento, constante no processo, bem como apresentada no item 3.8 deste Termo de Referência.

5.2. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo empresa organizadora do evento comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.

5.3. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões de logísticas ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.

5.4. Os serviços serão prestados na cidade de Foz do Iguaçu/EPR.

5.5. O evento contará com uma carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão³ e fiscalização⁴ contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. Dos Gestores: **I** - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais; **II** - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato; **III** - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual; **IV** - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III; **V** - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração; **VI** - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho; **VII** - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições; **VIII** - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato; **IX** - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; **X** - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros; **XI** - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual; **XII** - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e **XIII** - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

6.5.2. Dos Fiscais: **I** - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega; **II** - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação; **III** - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; **IV** - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato; **V** - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço; **VI** - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à

³ Atribuições contidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 (Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual).

⁴ Atribuições contidas no art. 11 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 (Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual).

regularização de faltas ou defeitos; **VII** - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço; **VIII** - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões; **IX** - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência; **X** - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração; **XI** - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; **XII** - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e **XIII** - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. NOTA FISCAL⁵:

7.1.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I** - o prazo de validade;
- II** - a data da emissão;
- III** - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV** - o período respectivo de execução do contrato;
- V** - o valor a pagar; e
- VI** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque

⁵Poderá ser consultado "Manual sobre retenção de IR no pagamento de bens e serviços dos Órgãos estaduais, publicado pela SEFAZ. Disponível em: [SEFAZ - Sefaz publica manual sobre retenção de IRRF no pagamento de bens e serviços dos órgãos estaduais](#)

do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.2.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.2.2. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, este será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.2.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.2.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.2.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.2.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.3.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.3.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

7.3.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.3.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio do PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A adoção do critério de escolha decorre da inviabilidade de competição, devendo-se avaliar a notória especialização do profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

desempenho anterior, estudos experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Para fins de habilitação, a CONTRATADA deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.692,00 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais), conforme custos apostos na tabela abaixo:

PLANILHA DE PREÇO						
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. Originário	Valor Unit. Com Desconto	Valor Total com Desconto (R\$)
01	Inscrição para o 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	inscrição	06	R\$ 6.980,00	R\$ 6.282,00	R\$ 37.692,00

9.2. Em relação aos valores iniciais, o PROCON/ES teve uma redução de R\$ 4.188,00 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais), a título de desconto.

9.3. Utilizou-se como base para composição do valor estimado, o disposto previsto nos inciso I, § 1º do art. 41, do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, vejamos:

Art. 41. Para definição do preço estimado nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos 33 a 40.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput deste artigo, a justificativa de preços será dada com base em pelo menos um dos meios a seguir:

I - valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, por meio da apresentação de documentos fiscais, instrumentos contratuais ou por outro meio idôneo;

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. **Gestão/Unidade:** 460904 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
2. **Fonte de Recursos:** 759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS;
3. **Programa de Trabalho:** 10.46.904.14.128.0027.2077 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
4. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39;
5. **Plano Interno:** 000001 - Não Definido.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% (um por cento) por dia;

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

11.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante

contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. COMPETE À CONTRATADA:

- I – realizar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos;
- II - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- III - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- IV - garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período;
- V – da proteção dos dados pessoais.

12.2. COMPETE À CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato ou outro instrumento similar;
- II - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização;
- III - emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- IV - notificar os emitentes das garantias (quando tiver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- V - da proteção de dados pessoais.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida

privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

13.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

13.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

13.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14 – VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. O contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e possível reajuste da contratação.

Vitória-ES, 27 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**Nome:** Josiely Sacht Damascena**Nº Funcional:** 4951310**Setor:** Gerência de Administração e Recursos Humanos**APROVAÇÃO:**

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nas informações prestadas nas declarações e assinatura acima.

Ronaldo Endlich Schmidt Filho

Diretor Geral do PROCON/ES (Respondendo)

ANEXO I
DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos

pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, caso seja obrigatório.

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.10. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
4. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
5. Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
6. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
7. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIELY SACT DAMASCENA
ASSESSOR TECNICO
GARH - PROCON - GOVES
assinado em 27/01/2025 10:11:57 -03:00

RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR GERAL
DIPRE - PROCON - GOVES
assinado em 27/01/2025 10:31:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/01/2025 10:31:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSIELY SACT DAMASCENA (ASSESSOR TECNICO - GARH - PROCON - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BC6RFH>